

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

1. Considerando que:

1.1. O Município de Oliveira do Hospital tem 21 (vinte e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeia das Dez, Alvoco das Várzeas, Avô, Bobadela, Ervedal, Lagares, Lagos da Beira, Lajeosa, Lourosa, Meruge, Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, Penalva de Alva, Santa Ovaia, São Gião, São Paio de Gramaços, São Sebastião da Feira, Seixo da Beira, Travanca de Lagos, Vila Pouca da Beira e Vila Franca da Beira - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Oliveira do Hospital é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Oliveira do Hospital), situado no território de 2 (duas) freguesias: Oliveira do Hospital e Nogueira do Cravo.

1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Oliveira do Hospital tem menos de 150 habitantes.

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Oliveira do Hospital, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Oliveira do Hospital e 5 (cinco) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital deliberou no sentido de (i) considerar como não situadas no lugar urbano de Oliveira do Hospital a freguesia de Nogueira do Cravo (ii) e *“a favor da não pronúncia, nos termos estabelecidos no art. 11.º, n.º 1 e seguintes, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio”* – cfr. deliberações da Assembleia Municipal, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entende que, não obstante o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, será de admitir a classificação da freguesia de Nogueira do Cravo como freguesia não situada no lugar urbano de Oliveira do Hospital.

-
- 2.1. Com efeito, e de acordo com a informação da Assembleia Municipal, (i) apenas uma parte residual (3,3% da área e 0,5% da população) do lugar urbano de Oliveira do Hospital está situado no território da freguesia de Nogueira do Cravo; (ii) esta área não é servida pelas redes públicas de abastecimento de água e de saneamento, nem por transportes públicos; (iii) a parte do lugar urbano de Oliveira do Hospital localizado na freguesia de Nogueira do Cravo representa apenas 0,7% da área e 0,8% da população desta freguesia; (iv) predominam aqui atividades ligadas à agricultura; o que justifica que a freguesia de Nogueira do Cravo seja considerada como freguesia não situada em lugar urbano.
- 2.2. Atenta a classificação da freguesia de Nogueira do Cravo como freguesia não situada em lugar urbano, conclui-se que o lugar urbano existente no Município de Oliveira do Hospital encontra-se situado apenas no território de 1 (uma) freguesia: Oliveira do Hospital.
- 2.3. De acordo com o art. 5.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, todas as 21 (vinte e uma) freguesias situadas no território do Município de Oliveira do Hospital devem ser consideradas, para efeitos de aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), do mesmo diploma, como freguesias não situadas em lugar urbano.
- 2.4. Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, conclui-se que, no território do Município de Oliveira do Hospital, deverá ser alcançada uma redução de 5 (cinco) freguesias.
3. Atendendo a que (i) a freguesia de São Sebastião da Feira é a freguesia com o menor número de população do município, com 197 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com

um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) é contígua à freguesia de Penalva de Alva que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, com 926 habitantes, funciona como polo de atração das freguesias que lhe são contíguas; (iii) as respetivas sedes de freguesia estão próximas (cerca de 4,5 km); (iv) e partilham serviços públicos e uma realidade territorial associada ao rio Alva; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira*”.

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Vila Franca da Beira tem menos de 500 habitantes (465 habitante); (ii) é contígua à freguesia de Ervedal (com 929 habitantes), com quem mantém alguma proximidade (cerca de 3 km entre as sedes de freguesia); (iii) e a freguesia de Ervedal funciona como centro de prestação de serviços de proximidade à freguesia de Vila Franca da Beira; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira*”.
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Lajeosa é contígua à freguesia de Lagos da Beira, com quem mantém grande proximidade (cerca de 3 km entre as sedes de freguesia) através de uma boa ligação viária; (ii) e as duas freguesias têm alguma continuidade territorial; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa*”.
6. Atendendo a que (i) a freguesia de Vila Pouca da Beira tem apenas 355 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º

22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) é contígua à freguesia de Santa Ovaia (597 habitantes), com a qual mantém grande proximidade e boas ligações viárias (cerca de 3,6 km entre as sedes de freguesia); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira”*.

7. Atendendo a que (i) a freguesia de São Paio de Gramaços é contígua à freguesia de Oliveira do Hospital; (ii) a sede da freguesia de São Paio de Gramaços é próxima da sede da freguesia de Oliveira do Hospital, com a qual tem uma boa ligação viária, através da EN17; (iii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços”*.
8. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Oliveira do Hospital seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



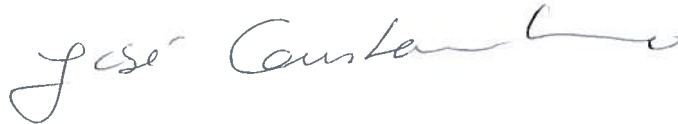
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)